



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 007/18 - GPC

Carazinho, 04 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 007/18

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 20895
Hora 11:15

08 JAN. 2018

Senhor Presidente:

Res.: *[Signature]*
Ass.: *[Signature]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 007/18**, desta data, que Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A presente proposição estabelece percentual de reajuste aos vencimentos e subsídios percebidos pelos servidores municipais, para o exercício de 2018, de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal n.º 5.599, de 11 de dezembro de 2001.

Atenciosamente.

[Signature]
Milton Schmitz,
Prefeito.

DS/DD

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, agentes políticos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de 3,00% (Três por cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2017, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de Previdência Social.

Art. 2º O vale-alimentação dos servidores municipais, de que trata a Lei Municipal nº 7.750/2014, passa a vigorar com o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8.287, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

DS/DD